



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Lei Complementar nº067/2022, de 24 de maio de 2022.

Altera alíquota da Tabela I, Anexo I, da LEI COMPLEMENTAR N° 063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º - O Anexo I, tabela I, da lista de serviços, da LEI COMPLEMENTAR N° 063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021– Código Tributário Municipal – fica alterado e a alíquota que incidirá sobre os serviços discriminados a seguir será de dois por cento (2%):

a) 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

b) 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Art.2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da LEI COMPLEMENTAR N° 063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA,
13 de maio de 2022.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal